Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.252/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 19.006.2014-01-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do Acre –

FUNBESA, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Torres

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Fundação do Bem Estar Social do Acre – FUNBESA. Regularidade com ressalvas. Notificação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre e do atual Gestor da FUNBESA. Remessa de cópia do Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, com fundamento no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, pela: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Fundação do Bem Estar Social do Acre - FUNBESA, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Antonio Torres, valendo como ressalvas: a) não envio do inventário atualizado dos bens móveis e imóveis; e b) incompletude dos esclarecimentos acerca da movimentação, com o respectivo ato administrativo, dos servidores integrantes do seu quadro de pessoal; e 2) NOTIFICAR: 2.1) o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, para que informe as providências que estão sendo adotadas para extinção da FUNBESA, e consequente aproveitamento dos servidores integrantes do seu quadro de pessoal, ou nova atuação, considerando que pela Lei Estadual nº 192, de 09-07-1968, seus objetivos são a formulação e implantação da política do bem estar social do Estado; 2.2) o atual Gestor da FUNBESA, acerca do teor do Acórdão que vier a ser proferido, bem como para que instaure TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no intuito de proceder ao levantamento dos bens móveis e imóveis pertencentes à referida FUNDAÇÃO, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, bem como informar, em igual prazo, os servidores integrantes do seu quadro de pessoal, sua lotação e o respectivo ato de cessão, de modo a regularizar a situação funcional; 3) REMETER cópia do Acórdão à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária, para acompanhamento. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 30 de julho de 2015

> > Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
> > Presidenta do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br